

ARQUIVE-SE

Em 27 de 10 de 1988

PRESIDENTE

LEI Nº 22/88

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido ao professorado municipal com regência de classe, uma gratificação de pó de giz, equivalente a 15% (quinze por cento), do respectivo vencimento.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro de 1988.


PREFEITO

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.